



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CONTRATO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL.

Pelo presente contrato, entre partes justas e contratadas, mutuamente se outorgam e pactuam, o seguinte: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.278.885/0001-26, localizada à Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, em Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **CLEBER BUENO DA SILVA**, na qualidade de **LOCATÁRIA** e, de outro **JARIPRINT ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - ME**, CNPJ n.º 01.221.462/0001-00, estabelecida em Jarinu – SP, à Rua Independência, nº 200, Sala 2, Centro, CEP 13240-000, representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO MORBIDELLI FILHO**, brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.327.520 e CPF nº 173.778.788-19, doravante designada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação, com dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, a locação de 02 (duas) máquina/equipamentos multifuncionais, com garantia, manutenção, assistência técnica, fornecimento e abastecimento de toner mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

1.2. **CARACTERÍSTICAS E MODELO DO BEM:** Máquina/equipamento multifuncional Marca Canon, Modelo GX6010, em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA 2ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços e da locação do equipamento é de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) irrevogáveis durante o período contratual, com uma franquia estimada de 5.000 (cinco mil) cópias/impressão, sendo cobrado, ao que exceder essa quantia de cópias/impressão, o valor de R\$ 0,12 (doze centavos) por cópia, totalizando R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais) anuais, sendo R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais) para o exercício de 2023 e R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) para o exercício de 2024.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº01/2023– Locação de multifuncional. Fls. 2

2.2. O pagamento deverá ser realizado até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços, diretamente à LOCADORA mediante boleto ou transferência bancária.

2.3. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, poderão ser corrigidos pelo índice 0,2% e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA 3ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos (ficha 51).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE

Não será concedido reajuste, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

Este termo de contrato considera-se em vigor a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 07/02/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - EXECUÇÃO

6.1. A LOCADORA receberá mensalmente, a importância estipulada na cláusula 2, para realizar a totalidade dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento descrito no subitem 1.2.

6.2. A LOCADORA se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA.

6.3. A LOCADORA dará garantia com fornecimento de peças de reposição, assistência técnica e manutenção preventiva mensal, bem como encarregará dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias durante o prazo de garantia do equipamento, desde que não seja constatada falha operacional.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº01/2023– Locação de multifuncional. Fls. 3

6.4. Os serviços serão executados exclusivamente no local designado pela LOCATÁRIA para instalação do equipamento, e durante o horário normal de expediente comercial da LOCADORA, das 9:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

6.5. O fornecimento dos materiais de consumo dar-se-ão a cada solicitação da LOCATÁRIA, para entrega no prazo de 48 horas, da data do pedido.

6.6. As despesas de preparação das instalações elétricas são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1. Além de dar cabal atendimento e cumprimento aos serviços pactuados objeto do presente contrato, respeitar e fazer com que sejam respeitados os regulamentos internos da LOCATÁRIA e assegurar durante a execução dos trabalhos, o estrito cumprimento da legislação referente a segurança do trabalho, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, civil, criminal, fiscal, securitária, na forma da legislação em vigor, e, respeitar os direitos da Administração nos casos específicos de rescisão administrativa da Lei de Licitações, Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.2. A LOCATÁRIA fica ciente, ainda, que eventuais danos causados em materiais de consumo fornecidos, por culpa dela, LOCATÁRIA, também serão cobrados.

7.3. A LOCADORA se encarregará dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias durante o prazo de garantia do equipamento (desde que não seja constatada falha operacional).

7.4. Estes serviços serão prestados exclusivamente no local designados pela LOCATÁRIA para instalação do equipamento, e durante o horário normal do expediente comercial da LOCADORA, das 9:00 às 18:00h, de segunda à sexta-feira. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas.

7.5. A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA deverá zelar para que não ocorram danos e/ou depredações no equipamento, seguir as instruções de funcionamento, e, em caso de descumprimento ficará responsável única e exclusivamente pelos danos que ela ou seus prepostos tenham dado causa.

8.2. A responsabilidade da LOCATÁRIA pela devolução do equipamento perdura e, mesmo em caso de roubo/furto no estabelecimento da contratante deverá a mesma ressarcir o valor do equipamento;

8.3. Não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.

8.4. Manter o equipamento no local da instalação. Qualquer tipo de mudança só será permitido mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

8.5. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

8.6. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e a posse da Locadora sobre o equipamento.

8.7. Comunicar imediatamente à LOCADORA, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

8.8. Permitir acesso de pessoal autorizado da LOCADORA, para realização de manutenção ou reparos do equipamento, e ainda para o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis.

8.9. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

8.10. Não permitir que terceiros não autorizados, ou credenciados pela LOCADORA, intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

8.11. A LOCADORA receberá, mensalmente, a importância estipulada no item 2. para realizar a totalidade dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento descrito no item 1., fornecido à LOCATÁRIA.

8.12. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a LOCATÁRIA, abrangida pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação) e pelo parágrafo segundo do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº01/2023– Locação de multifuncional. Fls. 5

Responsabilidade Fiscal), se obriga a tratar os dados pessoais dos representantes legais e prepostos da LOCADORA em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em especial no tocante a transparência da gestão fiscal e acesso à informação.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CÂMARA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela não cumprida do Contrato por dia de mora injustificada na entrega da avença.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

9.1.4. As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela CÂMARA, sendo que o não pagamento facultará à CÂMARA descontar seu valor do pagamento devido a CONTRATADA.

9.1.5. Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade;

9.1.7. Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 10 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a LOCATÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão, garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº01/2023– Locação de multifuncional. Fls. 6

- 11.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.2.** A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à LOCATÁRIA;
- 11.3.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.4.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.5.** Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas por fiscal da LOCATÁRIA em registro próprio, após determinação da regularização das falhas observadas;
- 11.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 11.7.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.8.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

CLÁUSULA 12 - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Técnico de informática Câmara.
- 13.2.** O gestor do contrato é o Diretor de Administração e Finanças da Câmara.

CLÁUSULA 14 - DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 14.1.** É vedada a transferência total ou parcial dos direitos aqui versados, sem anuência expressa e escrita das partes;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº01/2023– Locação de multifuncional. Fls. 7

14.2 Qualquer aviso, notificação ou comunicação relativa ao contrato deverá ser efetivada por escrito e enviada por carta registrada ao representante da empresa, observado o endereço constante da qualificação das partes;

14.3. Rege o presente Contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria licitada, e pelos princípios de Direito Administrativo.

14.4. Em caso de alteração de endereço de qualquer das partes, esta obrigatoriamente deverá cientificar a outra, em cinco dias;

14.5. O presente contrato obriga não somente as partes, como a seus sucessores e somente poderá ser objeto de alteração mediante termo previamente assinado pelas partes;

14.6. Fica fazendo parte do Contrato, independente de transcrição, a proposta da LOCADORA e demais documentos pertinentes.

14.7. Assinam este termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante.

Campo Limpo Paulista, 08 de fevereiro de 2023.

LOCATÁRIA

CLEBER BUENO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

LOCADORA

FERNANDO MORBIDELLI FILHO

JARIPRINT ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - ME



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Contrato nº01/2023– Locação de multifuncional. Fls. 8

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ASSINATURA

ASSINATURA

Felipe Adolfo Gil Fernandes Jr.
Felipe Adolfo Gil Fernandes Jr.
29.088.286-5

Getenberg M. Oliveira
8.263.757

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

CONTRATADO: JARIPRINT ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 2 MÁQUINAS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE TONER COM FRANQUIA MENSAL DE 10000 (DEZ MIL) CÓPIAS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA USO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campo Limpo Paulista, 08 de fevereiro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Pela contratada:

Nome: FERNANDO MORBIDELLI FILHO

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 173.778.788-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 220.409.038-79

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*